

Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



Ofício nº 187

Lapa, 26 de Abril de 2011

Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 045/2011, que revoga Inciso III, acrescenta inciso V ao artigo 1º da Lei 2058, de 26.06.07 e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

João Renato Leal Afonso
DD. Presidente
27/04/11
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

DD. Presidente da Câmara Municipal

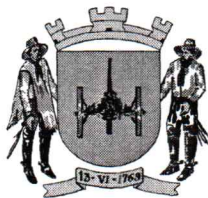
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 396 / 2011

27/04/2011 - 16:33

E
Responsável: INE



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 045, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Súmula: Revoga Inciso III, acrescenta inciso V ao artigo 1º da Lei 2058, de 26.06.07 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica revogado o inciso III, do artigo 1º da Lei nº 2058, de 26.06.07.

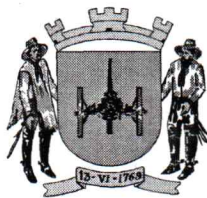
Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 1º da Lei nº 2058, de 26.06.07, o inciso V, conforme abaixo disposto:

V – No caso de pagamento à vista, utilizar-se-á o percentual de deflação com base no índice de rendimento da Caderneta de Poupança.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Abril de 2011


Paulo César Fátas Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI Nº 045, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que revoga Inciso III, acrescenta inciso V ao artigo 1º da Lei 2058, de 26.06.07, que autorizou o Poder Executivo a doar área de terras à COMLAPA, para esta posteriormente aliená-la mediante venda à Empresa MULTIRECICLADOS DO BRASIL LTDA, o qual se fundamenta nos argumentos seguintes:

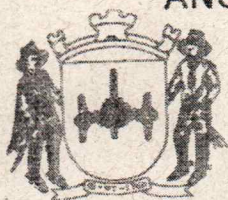
- A venda só se efetivaria através de Escritura Pública, a qual não foi feita e, portanto, o negócio jurídico, objeto da Lei nº 2058, de 26.06.07 nunca se iniciou;

- Tendo em vista o interesse do representante legal da Empresa em efetuar o pagamento à vista, e;

- Tendo em vista a oportunidade e conveniência em realizar-se o recebimento à vista, o qual é obviamente mais interessante ao Município, é que solicito desse Egrégio Poder Legislativo a aprovação do referido Projeto de Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Abril de 2011.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



LEI N° 2058, DE 26 DE JUNHO DE 2007

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras a COMLAPA, e a COMLAPA a aliena-la e dá outras providências

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município da Lapa autorizado a doar área de terra constante da matrícula 20572 do Registro de Imóveis da Lapa, para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA, que poderá, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal 1388, de 12/12/1997, aliena-la mediante venda através de escritura pública à empresa MULTI RECICLADOS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 03.932.299/0001-00, nas seguintes condições:

- I – Valor não inferior ao de avaliação realizada por avaliador judicial, datado de no máximo trinta dias da realização do negócio;
- II – Parcelamento do valor em até 60 (sessenta) parcelas mensais de valor fixo;
- III – Carência de até 6 (seis) meses da data da realização do negócio para início do pagamento;
- IV – Apresentação de uma garantia real, podendo ser o próprio imóvel ou outro de valor equivalente ao do imóvel em questão, inclusive de propriedade de terceiro, com a anuência deste.

Art. 2º - Destina-se a referida área à ampliação do Zoneamento Industrial do Município.

Art. 3º - Fica dispensada a cobrança do imposto sobre transmissão de Bens Imóveis – ITBI, na parte que compete ao Município e que incida sobre operações resultantes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Junho de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 045/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Revoga inciso III, acrescenta inciso V ao artigo 1º da Lei 2058, de 26.06.07 e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 27/04/2011.

Apresentado em Expediente do Dia / /

À COMISSÃO DE

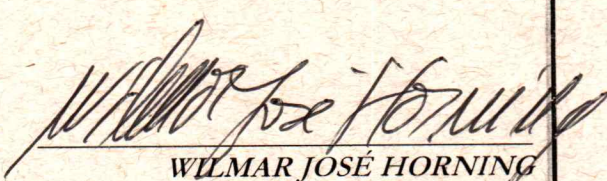
Economia, Finanças e Orçamento, em 28/04/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 03/05/2011


WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRXX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PROJETO DE LEI Nº 045/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Revoga inciso III, acrescenta inciso V ao artigo 1º da Lei 2058, de 26.06.07 e dá outras providencias.

Protocolado na Secretaria no Dia 27/04/2011.

Apresentado em Expediente do Dia / /

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em *03 05* /2011

WILMAR JOSÉ HORNING
WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em *03 05* /2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRXX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PROJETO DE LEI Nº 045/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Revoga inciso III, acrescenta inciso V ao artigo 1º da Lei 2058, de 26.06.07 e dá outras providencias.

Protocolado na Secretaria no Dia 27/04/2011.

Apresentado em Expediente do Dia / /

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 28/04/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 27/04/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 045/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Revoga inciso III, acrescenta inciso V ao artigo 1º da Lei 2058, de 26.06.07 e dá outras providencias.

Protocolado na Secretaria no Dia 27/04/2011.

Apresentado em Expediente do Dia / /

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Carlos Alberto Hammerschmidt

Em 27/04/2011

Acyr Hoffmann

ACYR HOFFMANN

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 03/05/2011

Relator

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PARECER

Projeto de Lei nº 045/2011

Sumula: Revoga inciso III, acrescenta inciso V ao artigo 1º da Lei 2058, de 26/06/2007 e dá outras providencias.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 45/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a revogação do inciso III, acréscimo do inciso V ao artigo 1º da Lei 2058, de 26.06.2007.

A titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que a venda se efetivaria através de escritura pública, a qual não foi feita e portanto inexistente negócio jurídico, demonstrando também que a mencionada empresa pretende pagar à vista o imóvel alienado e que esta forma de pagamento é mais conveniente à Administração.



Que, a principal alteração na Lei determina que será utilizado o percentual de deflação com base no índice de rendimento da Caderneta de Poupança", tendo em vista que o pagamento do imóvel não vai ser mais parcelado e sim à vista.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto.

É o parecer. SMJ.

Poder Legislativo Municipal em 05 de maio de 2011.



Jonathan Ditttrich Junior
OAB/PR 37.437

PARECER

Projeto de Lei nº 045/2011

Sumula: Revoga inciso III, acrescenta inciso V ao artigo 1º da Lei 2058, de 26/06/2007 e dá outras providencias.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 45/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a revogação do inciso III, acréscimo do inciso V ao artigo 1º da Lei 2058, de 26.06.2007 e dá outras providencias.

Que, a presente Lei que pretende-se alterar diz respeito à autorização ao Poder Executivo Municipal doar áreas de terras à COMLAPA, para esta posteriormente aliená-la mediante venda à empresa MULTIRECICLADOS DO BRASIL LTDA.

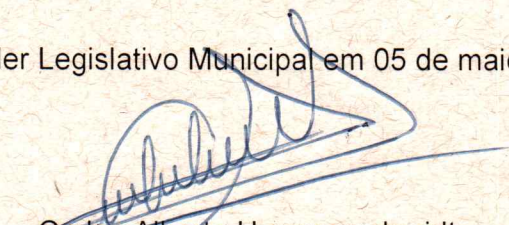
A titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que a venda se efetivaria através de escritura pública, a qual não foi feita e portanto inexistente negócio jurídico, demonstrando também que a mencionada empresa pretende pagar à vista o imóvel alienado e que esta forma de pagamento é mais conveniente à Administração.

O inciso que se pretende revogar diz respeito à carência de seis meses para início de pagamento e o que vai ser acrescentado estabelece que “ no caso de pagamento à vista, utilizar-se-á o percentual de deflação com base no índice de rendimento da Caderneta de Poupança”.

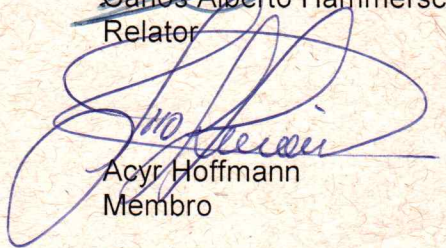
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 05 de maio de 2011.



Carlos Alberto Hammerschmidt
Relator



Acyr Hoffmann
Membro

José Francisco Hoffmann
Membro



PARECER

Projeto de Lei nº 045/2011

Sumula: Revoga inciso III, acrescenta inciso V ao artigo 1º da Lei 2058, de 26/06/2007 e dá outras providencias.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 45/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a revogação do inciso III, acréscimo do inciso V ao artigo 1º da Lei 2058, de 26.06.2007, sendo que a presente Lei que pretende-se alterar diz respeito à autorização ao Poder Executivo Municipal doar áreas de terras à COMLAPA, para esta posteriormente aliená-la mediante venda à empresa MULTIRECICLADOS DO BRASIL LTDA.

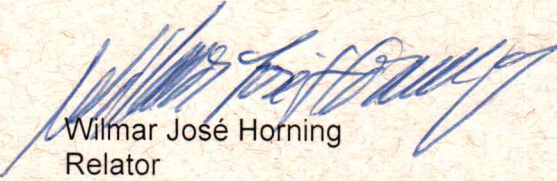
A titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que a venda se efetivaria através de escritura pública, a qual não foi feita e portanto inexistente negócio jurídico, demonstrando também que a mencionada empresa pretende pagar à vista o imóvel alienado e que esta forma de pagamento é mais conveniente à Administração.

Que, a principal alteração na Lei determina que será utilizado o percentual de deflação com base no índice de rendimento da Caderneta de Poupança", tendo em vista que o pagamento do imóvel não vai ser mais parcelado e sim à vista.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas economicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 05 de maio de 2011.


Wilmar José Horning
Relator

João C. Leonardi Filho
Membro


Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Membro

Projeto de Lei nº 045/2011

Sumula: Revoga inciso III, acrescenta inciso V ao artigo 1º da Lei 2058, de 26/06/2007 e dá outras providencias.

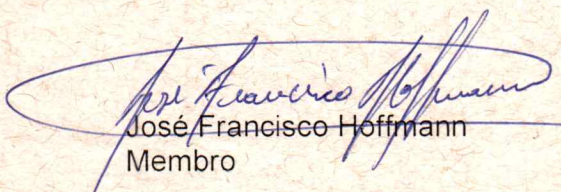
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação e a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, vem respeitosamente perante à Presidência deste Poder Legislativo, com referencia ao Projeto de Lei numero 45/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a revogação do inciso III, acréscimo do inciso V ao artigo 1º da Lei 2058, de 26.06.2007 e dá outras providencias requerer que seja oficiado ao Executivo Municipal solicitando que este informe qual é o índice de deflação aplicado no negócio jurídico mencionado no projeto em questão, juntando, para tanto uma planilha de calculo matemático utilizado para estabelecer a deflação, bem como informe qual será o valor a ser cobrado pelo imóvel e junte também no projeto a avaliação oficial do mesmo, anexando ainda no projeto o contrato ou qualquer outro documento referente a alienação já realizada e não cumprida pela empresa Multireciclados do Brasil.

Termos em que, pede-se deferimento.

Poder Legislativo Municipal em 11 de maio de 2011.


Acyr Hoffmann
Presidente

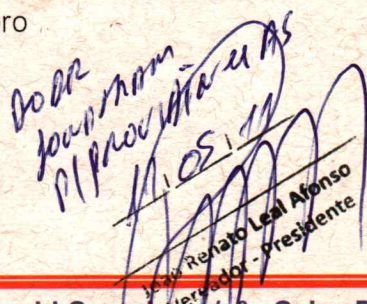

Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro

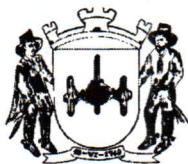

José Francisco Hoffmann
Membro


Wilmar José Hornung
Presidente

João Carlos Leonardi Filho
Membro


Casturina Coltz B. Hendrikx
Membro


Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 61/2011

Lapa, 12 de maio de 2011.

Senhor Presidente

Encaminho em anexo, cópia de avaliação judicial do imóvel matriculado sob o nº 20.572 perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e cálculos, realizados pelo Departamento de Contabilidade desta Prefeitura, referentes ao valor para venda do referido imóvel.

Tais documentos são encaminhados com o fim de melhor instruir a justificativa ao Projeto de Lei nº 45, de 26 de abril de 2011, encaminhado por este Município, através do Ofício nº 187, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo.

Dessa forma, solicito que os mesmos sejam anexados ao supracitado Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, despeço-me renovando meus votos de estima e consideração.

Cordialmente

Mauro Raul Pinheiro Machado
Procurador Geral do Município da Lapa

Exmo. Senhor
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 455 / 2011

13/05/2011 - 13:21

Responsável: INE

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA
CARTÓRIO DO AVALIADOR JUDICIAL
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e onze, Eu FABIO CAMPANHOLO MENDES, AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DA LAPA, PR, procedi à avaliação dos bens constantes do ofício n. 017/2011-PROCURADORIA, de PEDIDO DE AVALIAÇÃO JUDICIAL, em que figura como requerente O MUNICIPIO DA LAPA, e requerido, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA, bens estes a seguir transcrito;

- 01- Um lote de terreno RURAL, sem benfeitorias, ou seja somente a terra nua, com área 157.905,00M/2, (cento e cinquenta e sete mil novecentos e cinco metros quadrados), constituído de terras de campo e mato, denominado Gleba n. 01, situado no lugar denominado Olaria, neste município e Comarca, com frente par a rodovia Pr 427, conforme características e confrontações constantes da matrícula n. 20.572, do cartório de Registro do Imóveis desta Comarca, AVALIO PELA QUANTIA DE R\$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS).

TOTAL DOS BENS AVALIADOS R\$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS).

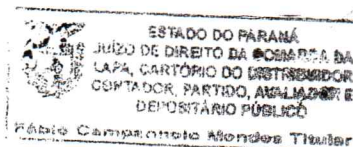
CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO;

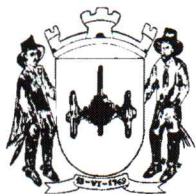
- Pesquisa de mercado nos anúncios das imobiliárias de nossa comarca, tais como R. Prevedello assessor imobiliário, corretora Eterpa de imóveis, Hilton Pereira Corretor de imóveis e demais anúncios de venda de imóveis anunciados nos jornais de nossa Comarca, .

Dou pôr assim concluída a presente avaliação Que rubrico e assino,

FABIO CAMPANHOLO MENDES
AVALIADOR JUDICIAL.

COTA R\$ 141,11 - VRC 1.710
COND R\$ 43,00
TOTAL R\$ 284,11





MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Em atendimento ao solicitado pela Procuradoria Jurídica do Município detalhamos abaixo, os cálculos do valor para venda a vista de imóvel avaliado em R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) com parcelamento em 60 vezes.

$$S_n = (1 + j)^n q_0$$

Sendo:

n = N° de Meses

j = Taxa de Juros Mensal

q_0 = Capital Atual

S_n = Valor Obtido ao Final

N° de meses	60
Taxa de juros mensais	0,7%
Capital atual	151.342,05
Valor obtido ao final	230.000,00

A taxa de juros mensais utilizadas para base de cálculo foi a média histórica de rendimentos das aplicações em caderneta de poupança.

Sumaia M. D. dos Santos
Sumaia Maria Dawagi dos Santos
Contadora CRC 040238/O-9

CIRCULAR INTERNA Nº 01/2011 – TÉCNICA LEGISLATIVA

Da Divisão de Técnica Legislativa
À Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Encaminho cópia do Ofício nº 061/2011, oriundo da Prefeitura Municipal da Lapa e protocolado nesta Casa de Leis em 13/05/2011, que encaminha cópia de avaliação judicial do imóvel matriculado sob número 20.572.

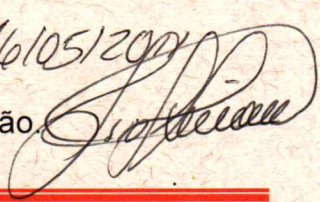
Sendo o que tinha para o momento, apresento minhas considerações e apreço.

Lapa – Pr, 16 de maio de 2011



JONATHAN DITTRICH JUNIOR
Chefe da Divisão de Técnica Legislativa
da Câmara Municipal da Lapa

Ao Ilmo Sr.
ACYR HOFFMANN
DD. Vereador Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Recebido em
16/05/2011


Ref.: Requerimento nº 28/2011 de autoria do Vereador João Carlos Leonardi Filho

Busca-se através do presente que seja suspenso o andamento do Projeto de Lei nº 45/2011, o qual tem por objeto a revogação do inciso III, acréscimo do inciso V ao artigo 1º da Lei Municipal 2058, o qual diz respeito à autorização ao Poder Executivo Municipal doar áreas de terras à COMLAPA para que esta posteriormente possa aliená-la, mediante venda a empresa Multireciclados do Brasil Ltda.

Que, em análise à tal requerimento, esta Comissão é favorável que o presente Projeto siga seu tramite nesta Casa, porém, considerando que os documentos constantes no Projeto são insuficiente para uma melhor análise por parte desta Comissão, sugerimos que se aguarde por um tempo razoável a chegada das documentações solicitadas para que possamos analisar com maior propriedade o referido Projeto de Lei.

Poder Legislativo, 31 de maio de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

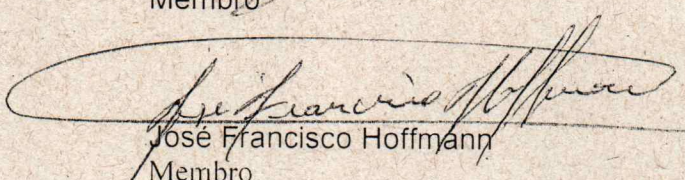
Protocolo Nº: 510 / 2011

31/05/2011 - 16:04

Responsável: INE


Acyr Hoffmann
Presidente


Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro


José Francisco Hoffmann
Membro



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício n.º 386

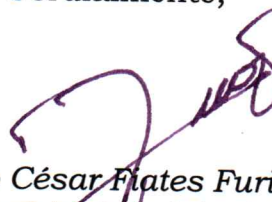
Lapa, 19 de Julho de 2011.

Senhor Presidente:

Solicito retirada do Projeto de Lei n.º 045, de 26 de Abril de 2011, de autoria deste Executivo, que revoga inciso III, acrescenta inciso V ao artigo 1º da Lei n.º 2058, de 26.06.07 e dá outras providências, o qual necessita de uma melhor análise por parte desta Administração e devidas adequações que se fazem necessárias.

Certo de contar com vossa compreensão e colaboração, antecipadamente agradeço.

Cordialmente,


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

*DO DR JOSE ARMANDO
PI PRODUÇÃO UAS.
CÓPIA AOS
SAS-VEREADORES
22/07/11
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente*

Exmo. Sr.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

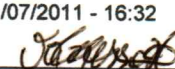
DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 698 / 2011

21/07/2011 - 16:32


Responsável: VAN

PARECER

Ref. Ofício nº 386 de 19 de julho de 2011.

Vem para análise dessa assessoria o ofício numero 386/2011, de autoria do Executivo Municipal, protocolado nesta Casa de Leis em data de 21/07/2011, o qual tem por objeto um pedido para que seja retirado dos tramites legislativos o Projeto de Lei nº 045/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual revoga o inciso III, acrescenta o inciso V ao artigo 1º da Lei numero 2058, de 26.06.07.

A titulo de justificativa, o Executivo Municipal explica que o presente pedido de retirada do Projeto numero 045/2011 deve-se ao fato de que o mesmo necessita de uma melhor análise por parte da Administração, bem como serão feitas adequações ao mesmo.

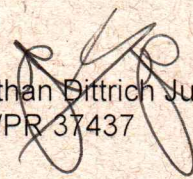
Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz em seu artigo 103 que;

Art. 103 – A proposição poderá ser retirada pelo autor mediante requerimento à Comissão Executiva, que dependerá de deliberação do Plenário se a proposição tiver parecer favorável da Comissão.

Diante disso, em consulta aos autos, tem-se que tanto a Comissão de Legislação, Justiça e Redação e a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento se posicionaram-se favoravelmente ao referido Projeto, como também, ambas as Comissões solicitaram documentos ao Executivo Municipal referente ao Projeto ora discutido.

Pelos motivos expostos, tem-se que o presente pedido de retirada do Projeto numero 045/2011 deve ser levado à deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Lapa, 25 de julho de 2011.



Jonathan Dittich Junior
OAB/PR 37437

Lapa – Pr., 03 de agosto de 2011

Ofício nº. 353/2011

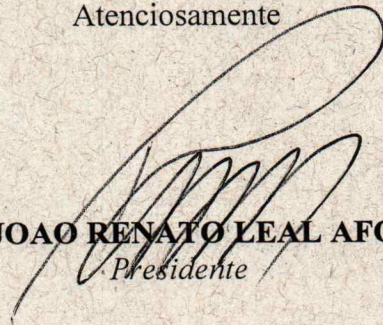
Assunto: Anteprojeto de Lei nº 045/2011

Prezado Prefeito:

Venho pelo presente conforme sua solicitação, informar que foi colocado em votação o pedido de retirada do Projeto de Lei nº 045/2011, de 26 de abril de 2011, de autoria do Executivo, que tem como súmula: Revoga Inciso III, acrescenta inciso V ao artigo 1º da Lei 2058, de 26.06.07 e dá outras providências, e que o mesmo foi aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes em Sessão do dia 02 de agosto de 2011, ficando portanto arquivado o referido Projeto.

Na oportunidade renovo minhas considerações.

Atenciosamente


JOAO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Ao Exmo Senhor
PAULO C. FIATES FURIATI
DD. Prefeito Municipal
Lapa - Pr.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 363 / 2011

05/08/11 - 14:00


Responsável: INE



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA
CARTÓRIO DO AVALIADOR JUDICIAL
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e onze, Eu FABIO CAMPANHOLO MENDES, AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DA LAPA, PR, procedi à avaliação dos bens constantes do ofício n. 017/2011-PROCURADORIA, de PEDIDO DE AVALIAÇÃO JUDICIAL, em que figura como requerente O MUNICIPIO DA LAPA, e requerido, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA, bens estes a seguir transcrito;

- 01- Um lote de terreno RURAL, sem benfeitorias, ou seja somente a terra nua, com área 157.905,00M/2, (cento e cinquenta e sete mil novecentos e cinco metros quadrados), constituído de terras de campo e mato, denominado Gleba n. 01, situado no lugar denominado Olaria, neste município e Comarca, com frente par a rodovia Pr 427, conforme características e confrontações constantes da matrícula n. 20.572, do cartório de Registro do Imóveis desta Comarca, AVALIO PELA QUANTIA DE R\$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS).

TOTAL DOS BENS AVALIADOS R\$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS).

CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO;

- Pesquisa de mercado nos anúncios das imobiliárias de nossa comarca, tais como R. Prevedello assessor imobiliário, corretora Eterpa de imóveis, Hilton Pereira Corretor de imóveis e demais anúncios de venda de imóveis anunciados nos jornais de nossa Comarca, .

Dou pôr assim concluída a presente avaliação Que rubrico e assino,

FABIO CAMPANHOLO MENDES
AVALIADOR JUDICIAL.

COTA R\$ 141,11 - VRC 1.710
COND R\$ 43,00
TOTAL R\$ 284,11

